



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 366/2021

Publicado no Diário Oficial dos

Municípios do Paraná nº. 2292

Página 04-05, em 25/06/21

Donid Sontes

Funcionário

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 1886 DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrentes dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando as Medidas Restritivas Estabelecidas com os Decretos Estaduais 6983/2021; 7020/2021; 7230/2021; 7320/2021 e 7716/2021, que devem ser alinhadas aos Decretos Municipais para convergência das medidas adotadas para o controle de disseminação do vírus;

Considerando a redução de -48,30% de média móvel de casos por data de diagnóstico nos últimos 7 dias e de -76,0,1% de óbitos no Estado do Paraná e que na Macroregião Noroeste á que pertencemos este índice igualmente apresentou decréscimo de -26,34% casos novos semanais, conforme dados oficiais do Boletim Oficial do SESA publicado em 24/06/2021.

Considerando outrossim e em contrapartida a permanência do risco de colapso do sistema público de saúde, com taxa de ocupação total de Leitos Hospitalares SUS exclusivos para COVID de 94% nas vagas de UTI adulto e 69% nas enfermarias no Estado do Paraná e ante ao objetivo principal de proteção á vida, sempre visando um justo equilíbrio entre o controle da Pandemia e a necessária adequação e Flexibilização para fins de preservação econômica;

DECRETA:

Art. 1º – Prorroga-se o prazo de vigência previsto no Art. 1º do Decreto 358/2021 pelo prazo de 07 dias, compreendido entre os dias 25 de junho á 02 de julho, inclusive.

Art. 2º - No prazo de vigência do presente decreto, permanece instituída a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, doravante estabelecida entre as 21:00 horas e às 05:00 horas em todos os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

dias com as restrições e penalidades contidas nos decretos anteriores.

Art. 3º - Neste sábado do dia 26 de junho para a categoria ora descrita esta autorizado a abertura, funcionamento e atendimento público presencial do comércio em geral, atacadista ou varejista, inclusive aos materiais de construção e atividades correlatas, bem como autônomos e prestadores de serviços não mencionados de forma expressa, exclusivamente nos horários compreendidos entre as 07:00 e 13:00 horas, ficando autorizado e permitido que doravante de segunda á sexta feira os horários já previstos anteriormente passam a ser das 08:00 ás 19:00hs.

Parágrafo único - Neste dia os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, serviços de banho e tosa, casas agropecuárias bem como os serviços essenciais á saúde e floriculturas ficam autorizados a abrirem e realizarem atendimentos presenciais das 06:00hs até as 19 :00hs, sempre com obediência á todas ás regras de sanitização, distanciamento e capacidade com limitação de 50% de ocupação.

Art. 4º - No sábado dia 26 de junho os supermercados, mercados, mercearias, vendas, açougues, padarias, restaurantes, lanches, quitandas, frutarias, e venda de gêneros alimentícios, deverão continuar á funcionar das 06:00hs até as 19:00 horas, com exceção de bares e lanchonetes, que ficam autorizados funcionar das 06:00hs até as 20:00 horas, com proibição de qualquer consumo no local após as 15:00 horas, bem como o consumo ou venda de bebidas alcoólicas geladas em qualquer horário, facultando-se ás lojas de conveniência tipo disk-bebidas a venda de seus produtos exclusivamente por delivery e drive thru sem consumo local.

Parágrafo único - Excetua-se da vedação de consumo local após as 15:00hs somente as sorveterias e casas de açaí, que ficam autorizadas á atenderem e permitirem o consumo local até as 19:00 horas nesta data.

Art. 5º - No domingo dia 27 de junho, somente será permitida a abertura de farmácias e postos de gasolina, sem autorização de comércio das respectivas conveniências, bem como serviços de atendimento de urgência e emergência da saúde e cultos religiosos conforme já previsto anteriormente, ficando suspensas todas as demais atividades.

§ 1º - Neste dia, os estabelecimentos de comercialização de alimentos somente poderão funcionar com teleatendimento ou outra forma virtual, com entrega exclusivamente via "delivery", sem abertura externa no local e atendimento ou retirada de produtos na forma presencial, ficando expressamente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.

§ 2º - Excepcionalmente fica novamente autorizado neste dia a realização da feira livre nos horários compreendidos entre as 05:00 e as 12:00 horas, estabelecendo-se controle único de entrada com fornecimento de alcool em gel 70%, utilização obrigatória de máscara durante todo o período de compras, organização e manutenção de distanciamento mínimo de 1,50 metros entre os consumidores, com proibição expressa do consumo no local de produtos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

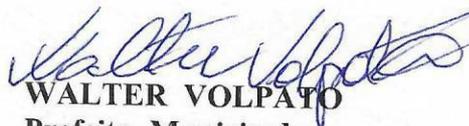
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

qualquer natureza, estabelecendo multa de R\$ 500,00 por infração cometida, a ser computada individualmente.

Art. 6º - Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com os posteriores emitidos e os neste momento editadas, especialmente em relação á aplicação de multas e medidas fiscalizatórias.

Art. 7º - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida e poderão ser revistas á qualquer momento.

Paço Municipal, 24 de junho de 2021


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal